

Lei n.º 95

(Síntese:- Autoriza o aumento de 20% em todas as taxas do Código Tributário Municipal e delimita outras providências).

A Câmara Municipal de Mangueirinhas, Estado do Paraná, reunida e m. João Pinheiro Figueira, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei:

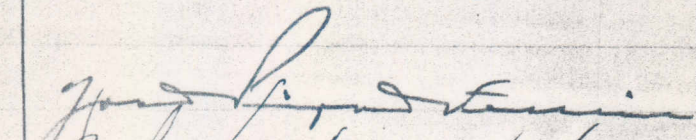
Artigo 1.º - Para o devido cumprimento da Lei Orçamentária, para o exercício de 1964, fica o Poder Executivo, na conformidade da Legislação Vigente, autorizado a determinar o aumento de 20% (vinte por cento) em todas as taxas do Código Tributário Municipal.

Artigo 2.º - Também, de acordo com as prescrições contidas no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a determinar a coordenação das taxas tributárias, eliminando-se, porém, as pequenas frações, para melhor disposição do referido Código e melhor orientação às fontes arrecadadoras.

Artigo 3.º - Ao Código Tributário serão incorporadas as leis supletivas posteriores e sanção do mesmo.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinhas, em 15 de Dezembro de 1963.


Prefeito Municipal

Maria Rosa Ribas Ferreira
Secretário